



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 75, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os preços das passagens do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros das linhas outorgadas pelo DER/SP e assumidas pela ARTESP.

A Diretora Raquel França Carneiro em substituição ao Diretor-Presidente André Isperr Rodrigues Barnabé da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024 e Regimento Interno ARTESP e consoante deliberação tomada na 1153ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, de 26 de junho de 2025,

DECIDE:

Art. 1º - Ficam aprovados e aplicáveis a qualquer tipo de piso de rolamento da malha viária do Estado, os preços das passagens para o serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, de conformidade com os valores constantes dos Anexos I e II que integram a presente Portaria.

§ 1º - Os preços constantes dos referidos Anexos constituem os valores máximos finais a serem pagos pelos passageiros, exceto nas linhas que tenham taxa de embarque em terminais rodoviários, seguro facultativo, pedágio, ou se utilizem de serviços de balsa.

§ 2º - As bases tarifárias foram reajustadas em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) tanto para os serviços de característica rodoviária quanto para os serviços de característica semiurbana.

Artigo 2º - Ficam autorizadas às empresas permissionárias do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, cujos itinerários se desenvolvam total ou parcialmente por rodovias pedagiadas ou façam uso de balsa, a cobrança, na emissão das respectivas passagens, do valor correspondente às despesas realizadas com o pagamento do pedágio ou balsa, a título de reembolso conforme cálculo indicado a seguir.

§ 1º - Para cálculo do valor adicional de que trata o caput deste artigo, será pago, individualmente, mediante a divisão do total do pedágio ou balsa cobrados em cada sentido pelo número médio de passageiros por viagens, correspondente a 18,55 no caso do rodoviário e 18,62 no caso do semiurbano. Caso haja cobrança em um único sentido, o valor encontrado deverá ser dividido por dois.

§ 2º - O valor encontrado após a apuração mencionada no parágrafo anterior deverá ainda, ser dividido por 0,88 (oitenta e oito centésimos), para inclusão do ICMS. As linhas que sejam de característica semiurbana excluem-se da incidência do ICMS.

§ 3º - Os valores de pedágio ou de balsa, já incluso o valor do ICMS calculado de acordo com o parágrafo segundo, deverão ser somados aos preços constantes dos Anexos I e II sempre que for o caso.

§ 4º - Em linhas operadas simultaneamente por ônibus com 2 (dois), 3 (três) ou mais eixos, para efeito do cálculo do valor adicional de pedágio ou balsa a ser cobrado nos termos do parágrafo 1º considerar-se-á sempre apenas 2 (dois) eixos.

Artigo 3º - As tabelas de preços ora aprovadas deverão ser impressas pelas empresas permissionárias, até o dia anterior à data em que passa a vigorar o reajuste, no formato dos Anexos I e II integrantes desta Portaria.

§ 1º- Os Anexos deverão ser impressos no mínimo até a maior faixa quilométrica utilizada pela empresa permissionária para enquadramento tarifário.

§ 2º - A presente Portaria poderá ser impressa no verso dos Anexos.

§ 3º - As Tabelas e a Portaria deverão permanecer à disposição dos usuários e da fiscalização nos guichês, agências e veículos.

Artigo 4º - A frota do sistema do serviço regular de transporte coletivo deverá se manter com a idade média de no máximo 5 (cinco) anos para os veículos tipo rodoviário e 7 (sete) anos para os veículos tipo urbano.

Artigo 5º - Estão previstas na Portaria ARTESP DGR 02, de 22 de janeiro de 2003, regras em relação aos descontos a serem praticados; cobrança por média ponderada; arredondamentos; diferenças entre itinerários; e seccionamentos tarifários na linha.

Artigo 6º - Esta Portaria e os preços das passagens ora aprovados e veiculados nos Anexos entram em vigor a partir das zero hora do dia 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - As empresas, após a publicação desta Portaria, deverão imediatamente, antes do início efetivo da cobrança dos novos preços das passagens, divulgar em seus guichês de vendas e ônibus, o valor do reajuste ora autorizado.

§ 2º - A prática dos novos preços das passagens só poderá ocorrer após a atualização dos Quadros das Tabelas de Preços de que trata a Portaria ARTESP nº 26, de 23 de outubro de 2015.

Raquel França Carneiro
Diretora em substituição ao
André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente ^[1]

(Processo SEI nº 134.00017609/2025-13 - Portaria ARTESP nº 75, de 26 de junho de 2025)

[1] Conforme Portaria ARTESP nº 68, de 10 de junho de 2025, Artigo 1º.

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS - RODOVIÁRIO

EXTENSÃO DA LINHA OU SEÇÃO (km)	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL	LITORANEO	LEITO	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
0 - 15	5,96	7,45	11,92	10,12
15,1 - 20	6,92	8,68	13,92	11,78
20,1 - 25	8,97	11,21	17,89	15,23
25,1 - 30	10,96	13,70	21,91	18,59
30,1 - 35	12,93	16,17	25,89	22,00
35,1 - 40	14,93	18,66	29,90	25,39
40,1 - 45	16,95	21,18	33,89	28,83
45,1 - 50	18,93	23,69	37,88	32,24
50,1 - 55	20,96	26,07	41,86	35,61
55,1 - 60	22,95	28,52	45,91	38,97
60,1 - 65	24,92	30,91	49,88	42,41
65,1 - 70	26,93	33,29	53,86	45,80
70,1 - 75	28,93	35,68	57,87	49,19
75,1 - 80	30,95	38,05	61,85	52,59
80,1 - 85	32,93	40,36	65,84	55,98
85,1 - 90	34,97	42,69	69,87	59,37
90,1 - 95	36,94	45,06	73,85	62,79
95,1 - 100	38,91	47,35	77,85	66,15
100,1 - 110	41,89	50,85	83,84	71,26
110,1 - 120	45,92	55,57	91,84	78,05
120,1 - 130	49,91	60,25	99,81	84,85
130,1 - 140	53,93	64,85	107,82	91,63
140,1 - 150	57,94	69,46	115,82	98,40
150,1 - 160	61,89	74,11	123,79	105,25
160,1 - 170	65,92	78,63	131,77	112,00
170,1 - 180	69,90	83,19	139,79	118,84
180,1 - 190	73,89	87,67	147,76	125,59
190,1 - 200	77,89	92,17	155,78	132,39
200,1 - 210	81,86	96,65	163,76	139,21
210,1 - 220	85,86	101,11	171,77	145,99
220,1 - 230	89,88	105,51	179,73	152,75
230,1 - 240	93,88	109,92	187,72	159,56
240,1 - 250	97,87	114,26	195,76	166,36
250,1 - 260	101,86	118,62	203,75	173,18
260,1 - 270	105,86	122,91	211,70	179,95
270,1 - 280	109,88	127,23	219,71	186,74
280,1 - 290	113,83	131,47	227,71	193,57
290,1 - 300	117,84	135,72	235,72	200,36
300,1 - 310	121,83	139,93	243,69	207,16
310,1 - 320	125,84	144,11	251,66	213,93
320,1 - 330	129,82	148,31	259,70	220,72

330,1 - 340	133,82	152,47	267,66	227,49
340,1 - 350	137,83	156,58	275,65	234,33
350,1 - 360	141,85	160,71	283,62	241,13
360,1 - 370	145,81	164,77	291,66	247,90
370,1 - 380	149,83	168,83	299,63	254,68
380,1 - 390	153,83	172,84	307,63	261,48
390,1 - 400	157,79	176,88	315,63	268,30
400,1 - 410	161,82	180,85	323,61	275,04
410,1 - 420	165,77	184,80	331,59	281,86
420,1 - 430	169,80	188,72	339,58	288,68
430,1 - 440	173,81	192,67	347,60	295,46
440,1 - 450	177,79	196,55	355,60	302,24
450,1 - 460	181,80	200,42	363,57	309,04
460,1 - 470	185,82	204,27	371,55	315,83
470,1 - 480	189,77	208,11	379,56	322,65
480,1 - 490	193,78	211,91	387,55	329,41
490,1 - 500	197,74	215,68	395,54	336,23
500,1 - 510	201,76	219,41	403,54	342,98
510,1 - 520	205,76	223,16	411,52	349,79
520,1 - 530	209,77	226,88	419,52	356,58
530,1 - 540	213,78	230,55	427,51	363,39
540,1 - 550	217,76	234,24	435,53	370,17
550,1 - 560	221,75	237,88	443,47	376,97
560,1 - 570	225,74	241,54	451,51	383,76
570,1 - 580	229,75	245,13	459,49	390,53
580,1 - 590	233,73	248,71	467,48	397,31
590,1 - 600	237,74	252,26	475,46	404,16
600,1 - 610	241,71	255,79	483,46	410,95
610,1 - 620	245,71	259,34	491,43	417,70
620,1 - 630	249,71	262,82	499,43	424,50
630,1 - 640	253,71	266,32	507,45	431,29
640,1 - 650	257,72	269,79	515,42	438,13
650,1 - 660	261,75	273,21	523,42	444,87
660,1 - 670	265,74	276,60	531,40	451,70
670,1 - 680	269,66	280,03	539,41	458,47
680,1 - 690	273,67	283,40	547,40	465,29
690,1 - 700	277,70	286,71	555,38	472,04
700,1 - 710	281,68	290,06	563,35	478,85
710,1 - 720	285,70	293,38	571,33	485,67
720,1 - 730	289,68	296,71	579,37	492,48
730,1 - 740	293,66	299,97	587,37	499,28
740,1 - 750	297,70	303,19	595,32	506,06
750,1 - 760	301,65	306,47	603,34	512,84
760,1 - 770	305,66	309,65	611,36	519,63
770,1 - 780	309,65	312,88	619,30	526,45
780,1 - 790	313,67	315,99	627,33	533,22
790,1 - 800	317,63	319,18	635,30	540,03

Aos preços deverão ser adicionados, quando for o caso, taxa de embarque, seguro facultativo e pedágio.

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS - SEMIURBANO

EXTENSÃO DA LINHA OU SEÇÃO (km) De - A	CONVENCIONAL R\$	LITORÂNEO R\$
0 - 10	5,62	5,93
10,1 - 12,5	5,93	6,62
12,6 - 15	6,62	6,93
15,1 - 17,5	6,93	7,57
17,6 - 20	7,27	7,97
20,1 - 22,5	7,57	8,27
22,6 - 25	7,97	8,60
25,1 - 27,5	8,27	8,93
27,6 - 30	8,60	9,24
30,1 - 35	8,93	9,95
35,1 - 40	10,25	11,21
40,1 - 45	11,55	12,54
45,1 - 50	12,89	13,93
50,1 - 55	14,18	15,50
55,1 - 60	15,48	16,79
60,1 - 65	16,75	18,03
65,1 - 70	18,67	20,30
70,1 - 75	19,85	21,50
75,1 - 80	21,11	22,76
80,1 - 85	22,02	23,94
85,1 - 90	23,58	25,58
90,1 - 95	24,51	26,74
95,1 - 100	25,66	27,94
100,1 - 105	26,92	29,13
105,1 - 110	28,09	30,64
110,1 - 115	29,28	31,84
115,1 - 120	30,49	33,01
120,1 - 125	31,63	34,19
125,1 - 130	33,44	36,27
130,1 - 135	34,56	37,46
135,1 - 140	35,76	38,61
140,1 - 145	36,91	40,04
145,1 - 150	37,76	41,15

Aos preços deverá ser adicionado, quando for o caso, pedágio.